

Leis

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. O TRABALHO CONTINUA

LEI Nº 426 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores do Município de Quixabeira, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DE QUIXABEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Os artigos 47, e o caput do artigo 48 e 49 da Lei Complementar nº 174 de 25 de janeiro de 2008 passam a vigorar a com a seguinte redação:

Art. 47: VETADO

Parágrafo único: A fixação de alíquota suplementar para equacionamento de déficit atuarial, se necessário, poderá ser feita por meio de Decreto, em conformidade com as conclusões obtidas por meio de avaliação atuarial a ser realizada anualmente.

Art. 48: A alíquota de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, a ser descontada e repassada à CASEMQ pela entidade que lhe remunera, conforme art. 50, corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da sua remuneração de contribuição, observado o art. 13.

.....
.....

Art. 49: A alíquota de contribuição dos servidores inativos e pensionistas corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos que ultrapasse o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.”

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. O TRABALHO CONTINUA

Art. 2º: Fica mantido o escalonamento do reajuste da alíquota da contribuição patronal de que trata o artigo 47 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 25 de janeiro de 2015, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 368, de 26 de novembro de 2018.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, conforme disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 28 de dezembro de 2021.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026
Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com